



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 109 - de 14 de abril de 1.993

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a em nome do Município de Belmiro Braga, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16/02/93 (D.O.U. de 05/03/93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente a CR\$- 259.099.194,18 ( Du zentos e cinquenta e nove milhões noventa e nove mil cento e noventa e quatro cruzeiros e dezoito centavos) em 19/03/93.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou do ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 14 de abril de 1.993

  
Alvaro J. C. Ferreira  
PREFEITO